



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3 de outubro de 2025

15 horas

MÉLIUZ S.A.

Companhia Aberta – Código CVM no 2523-2

CNPJ/ME 14.110.585/0001-07

ÍNDICE DO MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

1. Mensagem do Conselho de Administração	3
2. Instruções e Procedimentos Relativos à Assembleia Geral	4
2.1 Data, horário e forma	4
2.2 Quórum de Instalação	4
2.3 Quórum de Deliberação	4
2.4 Participação dos Acionistas na AGE	5
2.4.1 Participação na Assembleia Geral por meio do Boletim de Voto a Distância	5
2.4.2 Participação Remota na AGE por meio de Sistema Eletrônico	7
2.4.2.1 Presença	9
2.5 Documentos Necessários	10
2.5.1 Procuração	11
2.5.2 Esclarecimentos Gerais sobre os Documentos acima listados	12
2.6 Esclarecimentos Adicionais	12
2.7 Conflitos de Interesses	12
3. Cópia fiel do Edital de Convocação:	14
4. Propostas da Administração a serem deliberadas na AGE	18
4.1. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para mandato de 1 (um) ano.	17
4.2. Deliberar sobre a alteração do <i>caput</i> do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração.	18
4.3. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.	18
4.4. Deliberar sobre a autorização dos administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.	19
ANEXO I	20
ANEXO II	21
ANEXO III	55
ANEXO IV	89
ANEXO V	104
ANEXO VI	107

1. Mensagem do Conselho de Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** da Méliuz S.A. (“Companhia”), em segunda convocação, a ser realizada em **3 de outubro de 2025, às 15:00 horas** (“AGE”), **por meio exclusivamente digital**, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), do §2º, inciso I, do artigo 5º e §§2º e 3º do artigo 28, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”).

As matérias a serem deliberadas na AGE estão descritas no Edital de Convocação e neste Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária (“Manual”).

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da AGE, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na AGE e o seu voto são de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

Israel Fernandes Salmen

Presidente do Conselho de Administração

2. Instruções e Procedimentos Relativos às Assembleias Gerais

2.1 Data, horário e forma

A Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação será realizada no dia 3 de outubro de 2025, às 15 horas, para exame, discussão e votação das matérias constantes no Edital de Convocação (item 3 deste Manual).

A Companhia informa que a Assembleia será realizada na forma exclusivamente digital, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância para o exercício do direito de voto.

Nos termos do artigo 5º, §4º, da RCV 81, a Companhia entende que a realização da AGE de forma digital é consistente com o histórico da Companhia, além de permitir a presença de quórum relevante, em linha com assembleias anteriores. Com a AGE digital, permite-se uma participação ampla dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, o que é de grande valia para a Companhia, que conta com um capital bastante pulverizado e acionistas estrangeiros em sua base acionária. Com essa ampla acessibilidade à AGE, associada ao uso de recursos tecnológicos eficientes e ao prévio planejamento dos aspectos operacionais da AGE, a Companhia busca reduzir os custos operacionais e de organização incorridos pela Companhia, no processo de tomada de decisões, e pelos próprios acionistas, que não precisarão se deslocar até a sede da Companhia para se engajar nos debates. A Companhia ressalta que os demais formatos de assembleia poderão se demonstrar mais adequados em outras ocasiões, conforme o caso.

Ressalta-se que as matérias constantes da ordem do dia da presente AGE já constaram da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Companhia em primeira convocação em 1º de setembro de 2025 (“AGE de 1ª Convocação”). Naquela ocasião, entretanto, não foi atingido o quórum mínimo legal para instalação em primeira convocação, nos termos dos artigos 125 e 135 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), razão pela qual foi convocada a presente AGE em segunda convocação.

2.2 Quórum de Instalação

A instalação da presente AGE em segunda convocação ocorrerá com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

2.3 Quórum de Deliberação

As deliberações da AGE, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

2.4 Participação dos Acionistas na AGE

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual os acionistas da Companhia (“Acionistas”) poderão:

- (i) encaminhar seus votos por meio do Boletim de Voto a Distância (“Boletim” ou “BVD”), conforme orientações abaixo detalhadas até o dia **29 de setembro de 2025**; e/ou
- (ii) participar da AGE e votar nas matérias da ordem do dia por meio da plataforma digital, a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da Assembleia, conforme a seguir detalhado. A solicitação de participação deve ser realizada até o dia **1º de outubro de 2025**.

A Companhia esclarece que, como a presente AGE será realizada em segunda convocação em prazo superior a 30 (trinta) dias da data de sua realização em primeira convocação, as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto a Distância por ocasião da AGE de 1ª Convocação não serão consideradas para a realização desta Assembleia, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/2022.

2.4.1 Participação na Assembleia Geral por meio do Boletim de Voto a Distância

O Boletim encontra-se disponível (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (www.ri.meliuz.com.br), (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); e (iii) na página da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (B3) (www.b3.com.br).

O Acionista que desejar exercer o seu direito de voto por meio do Boletim deverá fazê-lo por uma das alternativas abaixo descritas, em até 4 dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até **29 de setembro de 2025**.

i. Envio de Boletim pelo Acionista ao depositário central

Com o objetivo de fortalecer a governança corporativa e facilitar a participação dos acionistas, a B3 disponibilizou um canal digital que permite o voto de forma simples e rápida, observadas as regras e prazos aplicáveis.

Assim, os acionistas com ações depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão poderão registrar seu voto diretamente pela Área do Investidor da B3. Para isso, basta acessar o website www.investidor.b3.com.br e observar as orientações e procedimentos estabelecidos pela B3.

ii. Envio de Boletim pelo Acionista ao agente custodiante (corretora)

O acionista com ações depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão poderá, alternativamente, transmitir sua instrução de voto à sua corretora, observadas as regras e prazos por ele estabelecidos.

Dessa forma, os acionistas que optarem por exercer o voto a distância por meio do escriturador deverão seguir as normas e prazos definidos por cada um desses intermediários.

iii. Envio de Boletim pelo Acionista ao agente escriturador contratado pela Companhia (BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM)

O acionista com ação no livro escritural poderá exercer o seu voto através do agente escriturador da Companhia, sendo ele o BTG Pactual.

As instruções e orientações de voto podem ser solicitadas pelo e-mail escrituracao.acao@btgpactual.com.

Dessa forma, os acionistas que optarem por exercer o voto a distância por meio do escriturador deverão seguir as normas e prazos definidos por esse intermediário.

iv. Envio de Boletim pelo Acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio de Boletim de Voto poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar para a Diretoria de Relações com Investidores por meio do e-mail ri@meliuz.com.br a via digitalizada do Boletim de Voto para participação na AGE divulgado nos sites da Companhia, da CVM e da B3, devidamente preenchido, devendo estar (i) rubricado e assinado de próprio punho (não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório), ou (ii) assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Adicionalmente, o acionista deverá encaminhar, junto ao Boletim de Voto para a AGE, a via digitalizada dos documentos descritos no item 2.5 abaixo.

Uma vez recebidos os documentos acima, a Companhia avisará ao Acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da RCV 81.

Caso qualquer dos Boletins de Voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios mencionados no item 2.5 abaixo, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no Boletim de Voto.

Caso haja divergência entre eventual Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do escriturador prevalecerá, ocasião em que o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o Acionista poderá alterar seus votos enviados via Boletim quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia os votos constantes no último Boletim apresentado.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o Acionista não poderá alterar os votos já enviados via Boletim. Caso o Acionista julgue que a alteração seja necessária, deverá participar da AGE, por meio da Plataforma Digital, e solicitar que os votos enviados via Boletim sejam desconsiderados.

2.4.2 Participação Remota na AGE por meio de Sistema Eletrônico

Os Acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores, poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º, 3º e 5º da RCV 81, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital.

Nesse caso, o Acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na AGE por meio da Plataforma Digital, conforme instruções contidas neste Manual, a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim para fins de participação na AGE, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na AGE.

Para participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@meliuz.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, **até o dia 01/10/2025**). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme descritos no item 2.5 deste Manual.

De modo a permitir o acionista atenda eventual demanda da Companhia quanto a documentos ou informações adicionais no prazo concedido para o credenciamento para a participação da AGE por meio da Plataforma Digital, a Companhia solicita que o pedido para a participação na AGE seja realizado, no máximo, **até as 15:00 horas do dia 01/10/2025**.

Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (**isto é, até o dia 01/10/2025**), nos termos deste Manual. Dessa forma, caso os Acionistas (i) não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido; ou (ii) enviem a solicitação de cadastramento com documentos ou informações faltantes também no prazo acima referido, o Acionista não poderá participar remotamente na AGE.

Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, será enviado para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o link e as instruções de acesso à Plataforma Digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização (ou seja, **até às 15:00 horas do dia 02/10/2025**), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@meliuz.com.br, antes das **18:00 horas do dia 02/10/2025**, a fim de que lhe sejam reenviadas as suas respectivas instruções para acesso.

O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são pessoais e intransferíveis, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do Acionista. Dessa forma, os Acionistas se comprometem a: (a) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE; (b) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (c) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

2.4.2.1 Presença

A Companhia ressalta que apenas será considerado presente à AGE o Acionista que realizar o credenciamento nos termos e prazos do item 2.4.2 acima e ingressar no sistema Zoom na data da AGE, até o momento da abertura dos trabalhos (“Acionista Presente”).

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no §1º do artigo 28 da RCV 81, conforme alterada, quais sejam: (a) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (b) a gravação integral da AGE; e (c) a possibilidade de comunicação entre acionistas. Além da possibilidade de assistir pelo computador, a plataforma Zoom também está disponível via app, para celulares Apple e Android, sendo necessário realizar o download do aplicativo.

Os requisitos técnicos para participação na AGE são: (a) para participação por computador: (i) ter instalado navegador da web compatível com o Zoom; (ii) conexão de banda larga com a Internet; (iii) webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom; e (iv) processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da plataforma; e (b) para participação por dispositivo móvel celular: (i) ter o aplicativo Zoom instalado; (ii) ter conexão de banda larga; e (iii) ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom.

Ressaltamos que ao acessar o link para a participação na AGE, será necessário acionar a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os Acionistas Presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da AGE. Os Acionistas Presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Notamos que, para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do *chat*.

Com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Acionista Presente.

Os Acionistas Presentes, desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; registro da presença e de voto proferido; cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e, defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia recomenda que os Acionistas façam testes e se familiarizem previamente com a ferramenta Zoom, e acessem o sistema eletrônico Zoom com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da AGE, bem como com o objetivo de permitir, de forma organizada, eficiente e tempestiva, a validação de acesso e a devida identificação do acionista por meio da apresentação de seu documento de identidade com foto via *webcam*.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do Zoom com o equipamento do Acionista.

Os Acionistas Presentes que participarem via Zoom serão considerados presentes à AGE e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, § 1º, da RCVM 81. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidas ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para ri@meliuz.com.br.

2.5 Documentos Necessários

Para participação do acionista na AGE será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser encaminhados para o email da Companhia (ri@meliuz.com.br): (i) **até o dia 1º de outubro de 2025 (inclusive)**, no caso de

participação via plataforma digital (Zoom), ou (ii) **até o dia 29 de setembro de 2025 (inclusive)**, no caso de exercício do direito de voto mediante envio de boletim de voto a distância diretamente à Companhia (sendo que em caso de envio do boletim por intermédio de prestadores de serviços, o acionista deverá observar as regras por esses determinadas, conforme disposto acima):

Pessoa Física	• Documento de identidade válido com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração.
Pessoa Jurídica	• Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador. • Documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador.
Fundo de Investimento	• Último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente. • Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação. • Documento de identidade válido com foto do representante legal.

2.5.1 Procuração

Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, o Acionista pessoa física poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) Acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas ou fundos de investimento, a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo ser enviadas digitalmente à Companhia por meio do e-mail ri@meliuz.com.br e estar (i) rubricadas e assinadas de próprio punho (não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório), ou (ii) assinadas digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

No Anexo I deste Manual pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos acionistas da Companhia. Sem prejuízo, os acionistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido neste Manual, desde que de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e no Código Civil.

2.5.2 Esclarecimentos Gerais sobre os Documentos acima listados

(a) Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: (a) Carteira de Identidade Civil (RG); (b) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) expedido pela Polícia Federal; (c) Passaporte; (d) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade.

(b) A Companhia esclarece que, para esta AGE dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos.

(c) Caso os documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que: (a) não será necessário o apostilamento, a notarização e a consularização dos mesmos e que (b) os documentos em Inglês e Espanhol também estão dispensados de tradução.

2.6 Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

Méliuz S.A.

A/C: Relações com Investidores

E-mail: ri@meliuz.com.br

Assunto: Participação na AGE

2.7 Conflito de Interesses

Durante a realização da AGE, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e as matérias objeto da deliberação. Quando

manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

3. Cópia fiel do Edital de Convocação:

MÉLIUZ S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07
NIRE 35.300.616.316

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas do Méliuz S.A. (“Acionistas” e “Companhia”, respectivamente) a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 17 de janeiro de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), a ser realizada em segunda convocação no dia **3 de outubro de 2025, às 15:00 horas**, através da plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia (“Manual” e “Plataforma Digital”, respectivamente), para deliberarem sobre (“Ordem do Dia”):

- (i) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano;
- (ii) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (iv) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Convocação, o Manual (que inclui informações detalhadas sobre as matérias da Ordem do Dia bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância e para o cadastramento para a participação virtual na AGE), bem como aqueles exigidos pela Lei 6.404/76 e pela RCVM 81 encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.meliuz.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

2. **Participação dos Acionistas na AGE.** A participação dos acionistas na AGE poderá ser pessoal, por si próprio ou por meio de representante legal, ou por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76 e no Manual. Conforme permitido pela Lei 6.404/76 e pelo §3º do Artigo 28 da RCV 81, a AGE será realizada **de modo exclusivamente digital**, razão pela qual os Acionistas poderão:
- a) votar nas matérias da Ordem do Dia por meio do Boletim de voto a Distância (“Boletim”), sendo que as orientações detalhadas para votação a distância constam do Manual e do Boletim, que podem ser acessados nos *websites* da Companhia (ri.meliuz.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); ou
 - b) participar virtualmente da AGE, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da RCV 81. Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim, devem ser desconsideradas.
- A Companhia esclarece que, como a AGE será realizada em segunda convocação em prazo superior a 30 (trinta) dias da data de sua realização em primeira convocação, as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto a Distância por ocasião da primeira convocação não serão consideradas para a realização desta Assembleia, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/2022.
3. **Votação a Distância.** Os Acionistas poderão exercer o direito de voto por meio do envio do Boletim de Voto: (i) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; (ii) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço; (iii) ou através da Área do Investidor da B3, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (iv) diretamente à Companhia. Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia Geral, estarão disponíveis na Proposta e demais documentos a serem divulgados nos *websites* da Companhia (ri.meliuz.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).
4. **Participação via Plataforma Digital.** Os Acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 28, da RCV 81. Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim de Voto, devem ser desconsideradas.

Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@meliuz.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até o dia 1º de outubro de 2025), nos termos do artigo 6, §3º da RCV 81. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como deverá contemplar os documentos necessários para a sua participação, conforme esclarecimentos no item 5 abaixo.

O acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Senhores Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, dia 1º de outubro de 2025), nos termos do Manual. Dessa forma, caso os Senhores Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível a participação na AGE. Ademais, ainda que o Acionista tenha seu cadastro aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não conseguirá acessar o ambiente da AGE.

5. **Documentos Necessários para a Participação.** Para participação do acionista na AGE será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail da Companhia (ri@meliuz.com.br): **(i) no caso de pessoas físicas:** documento de identidade válido com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração; **(ii) no caso de pessoas jurídicas:** (ii.a) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador; e (ii.b) documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador; e **(iii) no caso de fundos de investimento:** (iii.a) último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente); (iii.b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii.c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Para orientações mais detalhadas, vide o Manual, o qual se encontra disponível (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.gov.br/cvm); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).

Visando facilitar a participação dos acionistas da AGE, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos. Caso os documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que: (a) não será necessário

o apostilamento, a notariação e a consularização dos mesmos e que (b) os documentos em Inglês e Espanhol também estão dispensados de tradução.

6. **Voto Múltiplo.** Acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
7. **Informações Adicionais.** A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na AGE por meio da Plataforma Digital. Os Acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão se familiarizar previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio do e-mail ri@meliuz.com.br.

São Bernardo do Campo/SP, 2 de setembro de 2025.

Israel Fernandes Salmen
Presidente do Conselho de Administração

4. Propostas da Administração a serem deliberadas na AGE

A Administração da Companhia vem apresentar aos Senhores Acionistas a proposta acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação na AGE, conforme Edital de Convocação.

Antes de tratar especificamente sobre as matérias constantes na ordem do dia, a administração propõe aos Acionistas que autorizem que a Ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, e que sua publicação seja realizada apenas com as assinaturas do Presidente e/ou Secretário da Mesa, sendo omitidas as assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §1º e 2º da Lei 6.404/76.

4.1. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano.

A Administração da Companhia propõe a eleição dos candidatos indicados na lista abaixo, para tomar posse nos respectivos cargos no dia 01 de setembro de 2025, e mandato unificado de 1 (um) ano.

Nome	Cargo	CPF/Passaporte
Israel Fernandes Salmen	Presidente*	094.163.596-10
Túlio Braga Paiva Pacheco	Vice-Presidente*	097.210.046-69
Gabriel Loures de Araújo	Conselheiro	114.679.806-76
André Amaral Ribeiro	Conselheiro	076.677.516-09
Matheus Costa Ferreira	Conselheiro	073.600.726-11
Tiago Bortoletto Veloso de Almeida	Conselheiro Independente	303.329.378-60
Guilherme Villela de Viana Bandeira	Conselheiro Independente	009.199.641-41
Roberto Christiano Gaspar de Oliveira	Conselheiro Independente	028.576.616-30
Pedro Henrique Sartori Sorrentino	Conselheiro Independente	YC784256

* Conforme art. 10 §5º do Estatuto Social da Companhia, compete ao próprio Conselho de Administração eleger seu Presidente e Vice-presidente. Não obstante, para fins de transparência, a Companhia opta por já indicar suas propostas para tais cargos para fins de eleição dos membros do Conselho de Administração pelos seus acionistas.

Todos os candidatos, com exceção do candidato Pedro Henrique Sartori Sorrentino, já ocupam atualmente o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. **Assim, a proposta da administração é aprovar a reeleição dos conselheiros atuais e a eleição do novo candidato.**

O Conselho de Administração, mediante a verificação da aderência, pelos candidatos ao Conselho de Administração, à Política de Indicação da Companhia (“Política”), avaliou as

indicações e confirmou que os conselheiros indicados observam os critérios estabelecidos na Política, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Os Conselheiros Tiago Bortoletto Veloso de Almeida, Guilherme Villela de Viana Bandeira, Roberto Christiano Gaspar de Oliveira e Pedro Henrique Sartori Sorrentino se declararam independentes através de documento entregue à Companhia, de acordo com os critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. O Conselho de Administração do Méliuz S.A. manifesta-se favoravelmente ao enquadramento, de cada um dos candidatos ao Conselho de Administração acima citados, aos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80”).

As informações pertinentes à eleição dos candidatos indicados acima, nos termos do Artigo 11 da RCVM 81, estão disponíveis no Anexo IV do presente Manual, bem como as instruções e procedimentos para indicação e eleição de membros para o Conselho de Administração estão disponíveis no item Anexo V do presente Manual.

4.2. Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração.

A Administração propõe a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração nas seguintes ocasiões: **(i)** em 12 de junho de 2025, em razão da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, com bônus de subscrição, conforme divulgados nos Fatos Relevantes de 30 de maio, 6 de junho e 13 de junho de 2025 (“Oferta”); **(ii)** em 4 de julho de 2025, em decorrência do exercício de opções de compra de ações no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em assembleias gerais realizadas em 1º de setembro de 2020, 5 de outubro de 2020, 30 de abril de 2021, 6 de abril de 2022 e 14 de abril de 2025; e **(iii)** em 28 de julho de 2025, também em virtude do exercício de opções de compra de ações e do exercício de bônus de subscrição atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores no contexto da Oferta. Tais aumentos de capital totalizaram o valor de R\$ 180.080.919,44 (cento e oitenta milhões, oitenta mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), com a emissão de 25.591.900 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil e novecentos reais) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Com isso, o capital social da Companhia será elevado de R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), dividido em 87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 570.488.121,25 (quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), dividido por 112.780.986 (cento e doze milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e seis reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da RCV 81, o Anexo I ao presente Manual contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações do Estatuto Social da Companhia. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, os Anexos II e III contemplam as versões marcadas e limpa do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações. Os referidos anexos estão disponíveis a partir desta data na sede da Companhia, nos websites da Companhia (www.ri.meliuz.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

4.3. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Tendo em vista as deliberações acima, a Administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar nos termos do Anexo III do presente Manual.

4.4. Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

Caso a deliberação acima seja aprovada, a Administração propõe que a AGE autorize os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivá-la.

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos Acionistas e da Companhia, motivo pelo qual a Administração solicita que tais propostas sejam aprovadas na íntegra pelos Senhores Acionistas.

ANEXO I

RELATÓRIO DETALHANDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE ORIGEM E JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

(Em atenção ao artigo 12, II da RCV 81)

<i>Redação Atual</i>	<i>Proposta de Alteração</i>	Origem e justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas
<i>Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</i>	<i>Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos) <u>R\$570.488.121,25 (quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte um reais e vinte e cinco centavos)</u>, totalmente subscrito e integralizado, dividido por 87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis) <u>112.780.986 (cento e doze milhões, setecentos e oitenta mil, novecentas e oitenta e seis)</u> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</i>	Origem e justificativa: A redação proposta reflete a emissão de 25.591.900 novas ações ordinárias, decorrentes de deliberação do Conselho de Administração da Companhia de aumento do capital social da Companhia. Efeitos jurídicos e econômicos: a Administração da Companhia não vislumbra quaisquer efeitos econômicos ou jurídicos na referida alteração.

ANEXO II

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS *(Em atenção ao artigo 12, inciso I, da RCVM 81)*

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1. A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4. Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em

Bitcoin; e (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de ~~R\$ 390.407.201,81 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos)~~ R\$570.488.121,25 (quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte um reais e vinte e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por ~~87.189.086 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e oitenta e seis)~~ 112.780.986 (cento e doze milhões, setecentos e oitenta mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Terceiro. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 7. Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (y) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de

direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44/2021.

Parágrafo Terceiro. As obrigações previstas neste Artigo 7 também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo Quarto. Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7 acima.

Parágrafo Quinto. A infração ao disposto neste Artigo 7 sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 8. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão sem seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II – Conselho de Administração Subseção I – Composição

Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da lei e regulação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice- Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção II – Reuniões e Substituições

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 13. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de

Administração, o Vice- Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Primeiro. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho

de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Subseção III – Competência

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;
- (xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, nota comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;
- (xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;
- (xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia;
- (xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;
- (xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;
- (xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome

- da Companhia, quando não previstos no orçamento anual;
- (xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;
- (xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente;
- (xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;
- (xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;
- (xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;
- (xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxi) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e

(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

Seção III – Da Diretoria Subseção I – Composição e Reuniões

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; (v) 01 (um) Diretor de Growth; e (vi) 01 (um) Diretor de Produto. Os demais diretores da Companhia terão a designação e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;
- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e

aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;

(v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

(vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 21. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e

coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com o de suas controladas e coligadas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Growth, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o

atendimento dos maiores clientes da Companhia; (iv) planejar e desenvolver estratégias de aquisição de usuários, retenção e monetização de usuários; e (v) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Produto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, desenvolver e implementar estratégias de novos produtos para a Companhia; (ii) planejar e gerenciar o ciclo de vida dos produtos, desde a concepção até o lançamento e durante sua manutenção, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos da Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) conduzir pesquisas de mercado e análise de tendências para identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos produtos; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 22. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 23. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV- Representação da Companhia

Artigo 24. Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

(i) de 02 (dois) Diretores;

- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia por procurador, em operações financeira de pagamentos, transferência de mesma titularidade, contratos cambiais e operações de investimento não excedentes à quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) representação da Companhia por procurador em operações de tomada de crédito não excedentes à quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;
- (v) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (vii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e

(viii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

Artigo 26. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente; ou por 2 Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Parágrafo Único. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante

deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

Artigo 28. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que

comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 30. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;
- (iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e

desdobramentos de ações;

(vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;

(xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;

(xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e

(xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por

qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas

por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à

constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) importância destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de tais juros ao valor do dividendo obrigatório, será

assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por T deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do

Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 43, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 44. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 45. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por

cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 45.

Parágrafo Primeiro. A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 45; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; (iii) o valor correspondente ao total de Bitcoin detido pela Companhia ao final do dia útil imediatamente anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, calculado com base no maior preço histórico (All Time High – ATH) do Bitcoin em dólares dos Estados Unidos da América, convertido para Reais à taxa de câmbio de venda daquela moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro decimais) no dia útil anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, multiplicado por 8 (oito), dividido pelo número total de ações em circulação na data do protocolo do pedido de registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante. O maior preço histórico do Bitcoin, para fins do cálculo aqui previsto, será determinado mediante consulta no portal <https://coinmarketcap.com>, observado o disposto o Parágrafo Décimo Quarto deste artigo; e (iv) 200% (duzentos por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte

por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante;
- (ii) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;
- (iii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (vii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto e, ainda, por aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo Quinto. O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 45, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para

a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 45, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 45 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 45.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 45.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 45, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração,

conforme aplicável e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de bookbuilding no contexto de oferta pública de distribuição de ações, conforme aplicável; (vi) de subscrição de ações de emissão da Companhia realizada por meio de aumento de capital privado; ou (vii) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Décimo. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Décimo Primeiro. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência das situações descritas nos Parágrafo Nono e Décimo deste artigo, será permitido acréscimo voluntário subsequente de participação acionária, sem que haja a obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, até que tal Acionista ou Grupo de Acionistas atinja percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (i) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo. O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45

deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

Parágrafo Décimo Quarto. Em caso de indisponibilidade do Preço Histórico do Bitcoin, para fins do cálculo previsto na alínea (iii) do Parágrafo Segundo acima, no portal <https://coinmarketcap.com>, por mais de 1 (um) dia útil, o Preço Histórico de Bitcoin deverá ser consultado no portal <https://finance.yahoo.com>, e caso não esteja disponível, deverá ser consultado no portal <https://www.google.com/finance/>. No caso de indisponibilidade de divulgação em todos portais acima, deverá ser considerado o último Preço Histórico do Bitcoin divulgado no portal <https://coinmarketcap.com> ou em portal que seja substituto dos portais acima referidos para essa finalidade, devendo ser considerado, para tal, o maior Preço Histórico de Bitcoin verificado em tais portais.

CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 46. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas no Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º, na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 31, deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores,

requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte, bem como forneçam a documentação que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessária para comprovar as informações fornecidas.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI– DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o

tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

ANEXO III
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
(Em atenção ao inciso XIII do artigo 33 da RCM 80)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1. A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4. Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$570.488.121,25 (quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte um reais e vinte e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 112.780.986 (cento e doze milhões, setecentos e oitenta mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela

Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Terceiro. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 7. Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (y) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em

comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44/2021.

Parágrafo Terceiro. As obrigações previstas neste Artigo 7 também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo Quarto. Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7 acima.

Parágrafo Quinto. A infração ao disposto neste Artigo 7 sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 8. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma

Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão sem seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II – Conselho de Administração Subseção I – Composição

Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da lei e regulação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice- Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção II – Reuniões e Substituições

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 13. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice- Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Primeiro. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada

ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Subseção III – Competência

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua

submissão à Assembleia Geral;

(ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;

(x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;

(xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, nota comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;

(xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;

(xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia;

(xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;

(xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual;

(xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;

(xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente;

(xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus

membros;

(xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

(xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxix) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

Seção III – Da Diretoria Subseção I – Composição e Reuniões

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; (v) 01 (um) Diretor de Growth; e (vi) 01 (um) Diretor de Produto. Os demais diretores da Companhia terão a designação e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes

à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;
- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

(vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 21. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com o de suas controladas e coligadas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Growth, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o atendimento dos maiores clientes da Companhia; (iv) planejar e desenvolver estratégias de aquisição de usuários, retenção e monetização de usuários; e (v) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Produto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, desenvolver e implementar estratégias de novos produtos para a Companhia; (ii) planejar e gerenciar o ciclo de vida dos produtos, desde a concepção até o lançamento e durante sua manutenção, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos da Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) conduzir pesquisas de mercado e análise de tendências para identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos produtos; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 22. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 23. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV- Representação da Companhia

Artigo 24. Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 02 (dois) Diretores;
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia por procurador, em operações financeira de pagamentos, transferência de mesma titularidade, contratos cambiais e operações de investimento não excedentes à quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) representação da Companhia por procurador em operações de tomada de crédito não excedentes à quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;
- (v) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (vii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (viii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

Artigo 26. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente; ou por 2 Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Parágrafo Único. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os

prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

Artigo 28. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e

residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 30. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;
- (iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à

Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;

(xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;

(xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e

(xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da

obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da

Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais

ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196

da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) importância destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de tais juros ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por T deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que

observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 43, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 44. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 45. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros

regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 45.

Parágrafo Primeiro. A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 45; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; (iii) o valor correspondente ao total de Bitcoin detido pela Companhia ao final do dia útil imediatamente anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, calculado com base no maior preço histórico (All Time High – ATH) do Bitcoin em dólares dos Estados Unidos da América, convertido para Reais à taxa de câmbio de venda daquela moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro decimais) no dia útil anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, multiplicado por 8 (oito), dividido pelo número total de ações em circulação na data do protocolo do pedido de registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante. O maior preço histórico do Bitcoin, para fins do cálculo aqui previsto, será determinado mediante consulta no portal <https://coinmarketcap.com>, observado o disposto o Parágrafo Décimo Quarto deste artigo; e (iv) 200% (duzentos por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título,

que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante;
- (ii) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;
- (iii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (vii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto e, ainda, por aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo Quinto. O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 45, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 45, conforme

disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 45 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 45.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 45.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 45, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de bookbuilding no contexto de oferta pública de distribuição de

ações, conforme aplicável; (vi) de subscrição de ações de emissão da Companhia realizada por meio de aumento de capital privado; ou (vii) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Décimo. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Décimo Primeiro. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência das situações descritas nos Parágrafo Nono e Décimo deste artigo, será permitido acréscimo voluntário subsequente de participação acionária, sem que haja a obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, até que tal Acionista ou Grupo de Acionistas atinja percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (i) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo. O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em

conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

Parágrafo Décimo Quarto. Em caso de indisponibilidade do Preço Histórico do Bitcoin, para fins do cálculo previsto na alínea (iii) do Parágrafo Segundo acima, no portal <https://coinmarketcap.com>, por mais de 1 (um) dia útil, o Preço Histórico de Bitcoin deverá ser consultado no portal <https://finance.yahoo.com>, e caso não esteja disponível, deverá ser consultado no portal <https://www.google.com/finance/>. No caso de indisponibilidade de divulgação em todos portais acima, deverá ser considerado o último Preço Histórico do Bitcoin divulgado no portal <https://coinmarketcap.com> ou em portal que seja substituto dos portais acima referidos para essa finalidade, devendo ser considerado, para tal, o maior Preço Histórico de Bitcoin verificado em tais portais.

CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 46. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas no Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º, na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 31, deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte, bem como forneçam a documentação que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessária para comprovar as informações fornecidas.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI– DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

ANEXO IV

INFORMAÇÕES SOBRE MEMBROS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Em atenção ao artigo 11, I da RCVM 81)

Informações sobre o membro indicado para o Conselho de Administração, conforme Artigo 11, “i” da RCVM 81.

Composição e Experiência Profissional da Administração

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome ANDRÉ AMARAL RIBEIRO **CPF:** 076.677.516-09 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 21/08/1990

Experiência Profissional: O Sr. André Amaral Ribeiro é formado em Engenharia Química pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2014. Possui mais de 8 anos de experiência em planejamento estratégico, finanças e planejamento corporativo, modelagem financeira, inteligência de negócio e growth. Antes de virar membro do Conselho de Administração e Diretor de Estratégia da Companhia, o Sr. André Amaral Ribeiro atuou como Head de Estratégia da Companhia. Além disso, foi, entre os anos de 2015 e 2017 Business Analyst e Associate na Advisia OC&C Strategy Consultants; e, entre os anos de 2013 e 2014, Trainee na Vallourec. O Diretor declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Diretor declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/08/2024	01/09/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		01/09/2024	Sim	30/04/2021
Diretoria	30/08/2024	01/09/2025	Outros Diretores	Diretor de Produto, Tecnologia e Dados	01/09/2024		01/09/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome GABRIEL LOURES ARAUJO **CPF:** 114.679.806-76 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 05/08/1992

Experiência Profissional: O Sr. Gabriel é formado em administração de empresas pela Universidade Federal de Minas Gerais e possui MBA em Administração e Gestão de Negócios pela Harvard Business School. Tem sólida experiência em M&A e Consultoria Estratégica, com passagem pela McKinsey & Company, Mantary e Boutique de Investimento. Se juntou ao time do Méliuz em 2018 e foi responsável pela estratégia de internacionalização e expansão das verticais de negócio da Companhia. O Diretor declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN, da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Diretor declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria e Conselho de Administração	30/08/2024	01/09/2025	Outros Conselheiros / Diretores	Conselheiro (efetivo)	01/09/2024	Sim	10/03/2023
Diretoria e Conselho de Administração	30/08/2024	01/09/2025	Outros Conselheiros / Diretores	Diretor de Growth, Estratégia e Novos Negócios	01/09/2024	Sim	01/12/2022
Diretoria	07/11/2024	01/09/2025	Diretor Presidente / Superintendente		07/11/2024		07/11/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome GUILHERME VILLELA DE VIANA BANDEIRA **CPF:** 009.199.641-41 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 21/03/1989

Experiência Profissional: Guilherme Bandeira é doutor em direito pela Universidade de São Paulo (USP), LL.M pela New York University (NYU), bacharel em direito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e bacharel em filosofia na Universidade de São Paulo (USP). É advogado, especialista e consultor em Bitcoin há mais de sete anos, dedicando-se a assessorar na área técnica e regulatória de empresas. Tais empresas não integram o grupo econômico do emissor, nem são controladas por acionista da Companhia que detenha participação direta ou indireta igual a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia. O Conselheiro declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O membro do Conselho de Administração também declara que é membro independente do Conselho de Administração de acordo com o critério de independência do Regulamento do Novo Mercado. Adicionalmente, o Conselheiro declara não ser considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	14/04/2025	01/09/2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		14/04/2025	Sim	01/09/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ISRAEL FERNANDES SALMEN **CPF:** 094.163.596-10 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 03/10/1988

Experiência Profissional: O Sr. Israel Fernandes Salmen é formado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2011. Em 2016, participou do curso de Executive Education, Innovation & Entrepreneurship da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Possui mais de 16 anos de experiência em desenvolvimento de produto, novos negócios, vendas e gestão, sendo também fundador da Companhia e empreendedor da Endeavor desde 2016. O Sr. Israel Fernandes Salmen atua também como CEO da Companhia e já atuou como Diretor e membro do Conselho de Administração do Méliuz Holding Ltd. (de 24/10/2016 até seu encerramento em 2020) e Diretor do Méliuz LLC (de 12/11/2015 até seu encerramento em 2020), sociedades que integravam o grupo econômico do emissor. Além disso, foi sócio e diretor comercial da Solo Investimentos, uma gestora de recursos da qual foi sócio fundador, de 2009 a 2011. O Diretor declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Diretor declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	07/11/2024	01/09/2025	Presidente do Conselho de Administração		07/11/2024	Sim	07/11/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome MATHEUS COSTA FERREIRA **CPF:** 073.600.726-11 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 14/11/1985

Experiência Profissional: O Sr. Matheus Costa Ferreira é formado em Direito (2008) e em Ciências Contábeis (2014), ambos na Universidade Federal de Minas Gerais. É pós-graduado em Auditoria Contábil (2010), pela Universidade Cândido Mendes, e mestre em Direito Empresarial, na área de Direito e Tecnologia, pela Universidade Federal de Minas Gerais (2018). Atua há mais de dez anos como consultor jurídico no CF Consultoria Jurídica de Negócios, da qual é sócio fundador, sociedade que não integra o grupo econômico do emissor, nem é controlada por acionista da Companhia que detenha participação direta ou indireta igual a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia. O membro do Comitê de Auditoria declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O membro do Comitê de Auditoria declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	14/04/2025	01/09/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		14/04/2025	Sim	14/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome: PEDRO HENRIQUE SARTORI SORRENTINO **CPF:** **Passaporte:** YC78425 **Nacionalidade:** Brasileiro **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 14/07/1988

Experiência Profissional:

O Sr. Pedro Sorrentino possui mais de 10 anos de experiência em venture capital, com atuação nos mercados dos Estados Unidos e Brasil. É Sócio-Diretor da Atman Capital, fundo crossborder que investe em startups de inteligência artificial, criptoativos, fintechs e longevidade. Já investiu mais de meio bilhão de reais em centenas de startups de alto impacto, incluindo mais de 15 unicórnios, que somam mais de R\$10 bilhões captados em rodadas subsequentes. Foi cofundador e managing partner da ONEVC, atuou como associate na FundersClub e iniciou sua carreira na SendGrid, onde participou da trajetória até o IPO e aquisição pela Twilio. Atua no ecossistema de blockchain e criptoativos há mais de 8 anos. Paulistano baseado em São Francisco, California é mestre em Estratégia Digital pela University of Colorado Boulder. O membro do Conselho de Administração declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O membro do Conselho de Administração declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável. O membro do Conselho de Administração também declara que é membro independente do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com o critério de independência constante do Regulamento do Novo Mercado.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	01/09/2025	01/09/2026	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		01/09/2025	Sim	01/09/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome ROBERTO CHRISTIANO GASPAR DE OLIVEIRA **CPF:** 028.576.616-30 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 08/10/1975

Experiência Profissional: O Sr. Roberto Christiano possui mais de 20 anos de experiência profissional, tendo atuado como executivo nos setores de tecnologia, saúde e aviação, com foco em inovação, transformação digital e inteligência artificial. Possui especialização em Inteligência Artificial voltada para sistemas de saúde, capacitação em desenvolvimento de software full stack e certificação internacional ATLS (Instrutor). Roberto é fundador e CEO da MIMO Benefícios, healthtech com foco na integração de IA a serviços médicos e também idealizou a plataforma YouDoctor, que conecta mais de 5.000 médicos em todo o país. O membro do Conselho de Administração declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O membro do Conselho de Administração declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável. O membro do Conselho de Administração também declara que é membro independente do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com o critério de independência constante do Regulamento do Novo Mercado.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	23/05/2025	01/09/2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		23/05/2025	Sim	23/05/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome TIAGO BORTOLETTO VELOSO DE ALMEIDA **CPF:** 303.329.378-60 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 29/04/1982

Experiência Profissional: Formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da USP, Tiago Veloso de Almeida acumula mais de 18 anos de experiência no mercado financeiro, com passagem por bancos de investimento globais e family offices. É sócio fundador e Diretor de Gestão da Nello Wealth Management, onde lidera estratégias de alocação patrimonial e gestão de investimentos. Anteriormente, atuou como Chefe de Análise na Milestones Capital, Vice-Presidente de Equity Research no J.P. Morgan, com foco na América Latina, e Analista de Investimentos na Gávea Investimentos. Tais empresas não integram o grupo econômico do emissor, nem são controladas por acionista da Companhia que detenha participação direta ou indireta igual a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia. O membro do Comitê de Auditoria declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O membro do Comitê de Auditoria declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	14/04/2025	01/09/2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		14/04/2025	Sim	14/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome TULIO BRAGA PAIVA PACHECO **CPF:** 097.210.046-69 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 25/10/1989

Experiência Profissional: O Sr. Tulio Braga Paiva Pacheco cursou Engenharia Mecânica na PUC Minas, tem experiência de mais de 14 anos atuando com aperfeiçoamento de processos e desenvolvimento de novos negócios. Teve uma passagem de mais de 8 anos pela Vale, com atuação internacional em países como Peru, Wales e Canadá. Está há mais de 6 anos no Méliuz. O Diretor declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Diretor declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	07/11/2024	01/09/2025	Vice Presidente Cons. de Administração		07/11/2024	Sim	07/11/2024
Diretoria e Conselho de Administração	30/08/2024	01/09/2025	Outros Conselheiros / Diretores	Diretor de Operações	01/09/2024	Sim	01/12/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, pois, na data deste Formulário de Referência, não há relação conjugal, união estável ou parentesco até 2º (segundo) grau entre (a) administradores da Companhia; (b) administradores da Companhia e administradores de suas controladas diretas ou indiretas; (c) administradores da Companhia e seus controladores diretos ou indiretos; e (d) administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Exercício Social 31/12/2024

Administrador do Emissor

TULIO BRAGA PAIVA PACHECO	097.210.046-69	Subordinação	Controlada Direta
Diretor de Operações e Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

PICODI.COM S.A.	00.000.000/0000-00		
Membro do Supervisory Board	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação

O Sr. Tulio Braga Paiva Pacheco é Membro do Supervisory Board, nomeado em 08 de agosto de 2024, sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Administrador do Emissor

GABRIEL LOURES ARAUJO	114.679.806-76	Subordinação	Controlada Direta
-----------------------	----------------	--------------	-------------------

Diretor Presidente, Diretor de Growth e Novos Negócios e membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
--	-----	------------------------	--

Pessoa Relacionada

MELHOR PLANO INTERNET S.A	26.181.101/0001-08		
---------------------------	--------------------	--	--

Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
-------------------------------------	-----	------------------------	--

Observação

O Sr. Gabriel Loures Araújo é membro do Conselho de Administração da Melhor Plano, eleito para o cargo em 24 de julho de 2024, sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

Administrador do Emissor

MATHEUS COSTA FERREIRA	073.600.726-11	Prestação de serviço	Fornecedor
------------------------	----------------	----------------------	------------

Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
-------------------------------------	-----	------------------------	--

Pessoa Relacionada

COSTA FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	25.125.858/0001-03		
---------------------------------------	--------------------	--	--

Sócio	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
-------	-----	------------------------	--

Observação

O Sr. Matheus Costa Ferreira é sócio da Costa Ferreira Sociedade de Advogados, empresa que prestou serviços à Companhia nos últimos 3 exercícios sociais.

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Exercício Social 31/12/2023

Administrador do Emissor

ANDRÉ AMARAL RIBEIRO
Diretor de Estratégia

076.677.516-09
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

PICODI.COM S.A.

00.000.000/0000-00

Membro do Supervisory Board

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. André Amaral Ribeiro foi Membro do Supervisory Board, nomeado em 26 de janeiro de 2021, sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

Administrador do Emissor

GABRIEL LOURES ARAUJO
Diretor de Growth e Novos Negócios

114.679.806-76
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

MELHOR PLANO INTERNET S.A

26.181.101/0001-08

Membro do Conselho de Administração

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. Gabriel Loures Araújo foi Diretor Presidente, eleito em 09 de janeiro de 2023, de sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Administrador do Emissor

GABRIEL LOURES ARAUJO
Diretor de Growth e Novos Negócios

114.679.806-76
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

PICODI.COM S.A.

00.000.000/0000-00

Membro do Supervisory Board

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. Gabriel Loures Araújo foi Membro do Supervisory Board, nomeado em 02 de maio de 2023, sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

Administrador do Emissor

ISRAEL FERNANDES SALMEN
Diretor Presidente

094.163.596-10
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

PICODI.COM S.A.

00.000.000/0000-00

Presidente do Supervisory

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. Israel Fernandes Salmen foi Presidente do Supervisory Board, nomeado em 26 de janeiro de 2021, sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Administrador do Emissor

MATHEUS COSTA FERREIRA
Membro do Conselho de Administração

073.600.726-11
N/A

Prestação de serviço
Brasileiro(a) - Brasil

Fornecedor

Pessoa Relacionada

COSTA FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

25.125.858/0001-03

Sócio

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. Matheus Costa Ferreira é sócio da Costa Ferreira Sociedade de Advogados, empresa que prestou serviços à Companhia nos últimos 3 exercícios sociais.

Exercício Social 31/12/2022

Administrador do Emissor

MATHEUS COSTA FERREIRA
Membro do Conselho de Administração

073.600.726-11
N/A

Prestação de serviço
Brasileiro(a) - Brasil

Fornecedor

Pessoa Relacionada

COSTA FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

25.125.858/0001-03

Sócio

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. Matheus Costa Ferreira é sócio da Costa Ferreira Sociedade de Advogados, empresa que prestou serviços à Companhia nos últimos 3 exercícios sociais.

<u>Identificação</u>	<u>CPF/CNPJ</u>	<u>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</u>	<u>Tipo de pessoa relacionada</u>
<u>Cargo/Função</u>	<u>Passaporte</u>	<u>Nacionalidade</u>	

Administrador do Emissor

ANDRÉ AMARAL RIBEIRO
Diretor de Estratégia

076.677.516-09
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

PICODI.COM S.A.

00.000.000/0000-00

Membro do Supervisory Board

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. André Amaral Ribeiro foi Membro do Supervisory Board, nomeado em 26 de janeiro de 2021, sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

Administrador do Emissor

ISRAEL FERNANDES SALMEN
Diretor Presidente

094.163.596-10
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

PICODI.COM S.A.

00.000.000/0000-00

Presidente do Supervisory

N/A

Brasileiro(a) - Brasil

Observação

O Sr. Israel Fernandes Salmen foi Presidente do Supervisory Board, nomeado em 26 de janeiro de 2021, sociedade que integra o grupo econômico da Companhia, como sua controlada direta.

ANEXO V**INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****(i) Indicação de Candidatos ao Conselho de Administração pelos Acionistas Não Controladores**

Conforme estabelece a RCVM 81, os acionistas titulares de no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) do capital social total da Companhia, poderão indicar candidatos ao Conselho de Administração para inclusão no Boletim de Voto à Distância em até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para a realização da AGE, ou seja, até **8 de setembro de 2025**. Recebidas as indicações, e caso atendam aos requisitos legais, a Companhia deverá, até 20 (vinte) dias antes da data da AGE, reapresentar o seu Boletim de Voto a Distância contemplando o nome do(s) candidato(s), ou seja, até o dia **13 de setembro de 2025**.

O pedido de inclusão de candidatos ao Conselho de Administração da Companhia deve ser direcionado ao e-mail ri@meliuz.com.br indicando no assunto “Inclusão de candidato à vaga de membro do Conselho de Administração”.

Como requisito de validade do pedido formulado pelo acionista, a solicitação enviada deverá (i) conter no mínimo, as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência; (ii) ser acompanhada da manifestação sobre as razões pelas quais considera que a assembleia deve conceder a dispensa prevista no art. 147, § 3º, da Lei 6.404/76, se for o caso; (iii) ser acompanhada de documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária, bem como dos documentos indicados no item 2.5 deste Manual; (iv) conter declaração assinada pelo candidato confirmando seu interesse na candidatura; (v.1) conter cópia do instrumento de declaração do candidato previsto no artigo 2º, do Anexo K à RCVM 80, de 29 de março de 2022, ou (v.2) conter declaração que o requerente obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento sem ressalvas.

O acionista também poderá apresentar candidato a membro do Conselho de Administração no curso da Assembleia Geral, devendo tais indicações ser acompanhadas dos documentos e informações acima para disponibilização aos acionistas presentes.

As informações relacionadas aos candidatos ao Conselho de Administração indicados por acionistas minoritários, após a divulgação desta proposta, e antes da realização da AGE, serão divulgadas pela Companhia por meio de um Aviso aos Acionistas, disponibilizado

nos websites da Companhia (ri.meliuz.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) na forma prevista na regulação aplicável.

(ii) Eleição dos Membros do Conselho de Administração pelos Acionistas Não Controladores

Eleições pelos Acionistas Não Controladores

No que diz respeito às regras a serem observados pelos acionistas não controladores para eleição de conselheiro como seu representante no Conselho de Administração, esclarecemos o seguinte:

(a) Voto Múltiplo

Os acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme artigo 141 da Lei 6.404/76, e os artigos 1º, “iii”, e 2º da RCMV nº 70, de 22 de março de 2022.

O voto múltiplo deve ser requerido com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGE, ou seja, até as 15:00 horas do dia **1º de outubro de 2025**. Nos termos da RCMV nº 81, uma vez adotado o processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por acionistas que, via Boletim de Voto a Distância, tenham optado por “abster-se” no item próprio que questiona sobre a distribuição prévia de votos nos candidatos informados no boletim, serão considerados como abstenção na respectiva deliberação da AGE, pelo que os votos de tais acionistas não são computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participam da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias que optarem por participar do processo de voto múltiplo não poderão participar da eleição em separado para um membro do Conselho de Administração com as mesmas ações de sua titularidade, sob pena de exercerem duplamente o direito de voto para uma mesma ação.

(b) Eleição em Separado

Nos termos do artigo 141, §4º e §5º, da Lei 6.404/76, os acionistas não controladores detentores de pelo menos 15% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia poderão eleger, por maioria, até 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Somente poderão exercer o direito de “Eleição em Separado” os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária exigida durante o período de 3 (três meses), no mínimo, imediatamente anterior à realização das Assembleias ora propostas.

Os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias que optarem por participar do processo de eleição em separado para um membro do Conselho de Administração, não poderão participar da eleição via processo de voto múltiplo com as mesmas ações de sua titularidade, sob pena de exercerem duplamente o direito de voto para uma mesma ação.

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO].

OUTORGADO: [NOME], [QUALIFICAÇÃO].

PODERES: Representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Méliuz S.A. (“Companhia”), sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.110.585/0001-07, com sede na Rua. Jose Versolato, nº 111, bloco B, sala 3014-São Bernardo do Campo - SP – CEP: 09.750-730, na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia em segunda convocação, a ser realizada **sob a forma exclusivamente digital**, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, no dia **3 de outubro de 2025, às 15:00 horas**, através de plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia divulgado pela Companhia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia de acordo com a instrução de voto indicada no presente instrumento:

(i) **Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).**

☐ Sim ☐ Não ☐ Abster-se

(ii) **Indicação de candidatos ao conselho de administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral. Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra).**

Israel Fernandes Salmen

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Túlio Braga Paiva Pacheco

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Gabriel Loures de Araújo

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

André Amaral Ribeiro

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Matheus Costa Ferreira

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Tiago Bortoletto Veloso de Almeida (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Guilherme Villela de Viana Bandeira (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Roberto Christiano Gaspar de Oliveira (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Pedro Henrique Sartori Sorrentino (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

(iii) Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos candidatos que você escolheu? (Caso o acionista opte por “Sim”, apenas os candidatos indicados abaixo com o tipo de resposta “Aprovar” serão considerados para a divisão proporcional de percentuais. Caso o acionista opte por “Não”, deverá indicar a porcentagem dos votos a ser distribuída ao candidato. Caso o acionista opte por “Abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia. Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra).

☐ Sim ☐ Não ☐ Abster-se

(iv) Visualização de todos os candidatos para indicação da distribuição do voto múltiplo:

Israel Fernandes Salmen

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Túlio Braga Paiva Pacheco

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Gabriel Loures de Araújo

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

André Amaral Ribeiro

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Matheus Costa Ferreira

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Tiago Bortoletto Veloso de Almeida (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Guilherme Villela de Viana Bandeira (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Roberto Christiano Gaspar de Oliveira (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

Pedro Henrique Sartori Sorrentino (independente)

☐ A favor | ☐ Contra | ☐ Abstenha-se

(v) Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 (três) meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).

☐ Sim ☐ Não ☐ Abster-se

(vi) Deliberar sobre a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aumentos de capital social da Companhia aprovados em reuniões do Conselho de Administração.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(vii) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(viii) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Este mandato tem validade até a realização da AGE, ou em data a ser determinada em caso de realização da assembleia em segunda convocação, vedado o substabelecimento de poderes, por conta dos acionistas do Méliuz.

[Local], [data]

OUTORGANTE